



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 271/94

Súmula: ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, LEI Nº 053/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber qua a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 157, do Código de Posturas do Município de Iporã, Estado do Paraná, em seu Capítulo XII, que dispõe sobre " OS ANÚNCIOS E CARTAZES" e cria-se o Parágrafo 3º e Inciso I no mesmo artigo, que passa ser o seguinte:

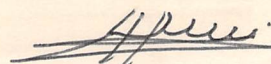
Artigo 157 - A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, quando versarem estritamente sobre publicidade comercial, depende de licenças da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento de taxa respectiva.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente proibido o anúncio de propaganda política, utilizando-se de muros, calçadas, paredes, tapumes, postes, barrancos, placas, árvores, etc., dentro do Território Municipal.

Inciso I - A Prefeitura Municipal determinará um local exclusivo e adequado, para anúncios e propagandas políticas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro.


SALVADOR CAETANO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL